



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO, REINserÇÃO SOCIAL, ACESSO A JUSTIÇA E CIDADANIA E DE REDUÇÃO DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DE SAÚDE, AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, ESPECIALMENTE O CRACK.

Aos 26 do mês de abril do ano de 2013, de um lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.379.400/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, neste ato representado pelo Governador **GERALDO ALCKMIN**, tendo como interveniente a Secretaria Estadual de Saúde, representada pelo seu titular **GIOVANNI GUIDO CERRI**, da Secretaria de Desenvolvimento Social, representada pelo seu titular **RODRIGO GARCIA** e da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, representada pela sua titular **ELOISA DE SOUZA ARRUDA**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

neste ato representada pelo Prefeito **FERNANDO HADDAD** e tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu titular **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social representada pelo seu titular **LUCIANA TEMER**.

Considerando a Lei nº 10.216, de abril de 2002, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 11.343, de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Decreto n° 7179, de 20 de maio de 2010, que institui o programa "Crack é Possível Vencer";

Considerando a adesão das Secretarias da Saúde do Estado e do Município de São Paulo ao "Programa Crack é possível Vencer";

Considerando a parceria do Município de São Paulo com o "Programa Recomeço" do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria n° 1.190, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde - SUS (PEAD 2009-2010) e define suas diretrizes gerais ações e metas;

Considerando a Portaria GM/MS n° 3088, de dezembro de 2011, que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou trans-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

torno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2843, de setembro de 2010, que cria, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - Modalidade 3 - NASF 3, com prioridade para a atenção integral para usuários de crack, álcool e outras drogas;

Considerando o Termo de Cooperação celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça, Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando o Programa Recomeço implantado pelo Governo do Estado de São Paulo com sede no Centro de Referência de Álcool Tabaco e outras drogas - CRATOD que concretiza as ações intersecretariais entre Desenvolvimento Social, Saúde e Justiça para a atenção integral à pessoa com dependência de substâncias psicoativas;

Considerando que a população que apresenta dependência de substâncias psicoativas e as pessoas em situação de rua destaca-se pela característica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

de vulnerabilidade social e de saúde, necessitando de cuidados urgentes e prioritários com ações intersetoriais articuladas e integradas;

Considerando que é de fundamental importância que as ações executadas para a atenção integral das pessoas que usam drogas e suas famílias sejam pautadas pela garantia de direitos e enfrentamento do preconceito, respeito à autonomia dos indivíduos na reconstrução de trajetórias de vida, redução dos riscos e danos relacionados ao consumo de drogas; e

Considerando que a integração de ações e serviços das esferas Municipal e Estadual, fortalece e potencializa o cuidado a população com dependência de substâncias psicoativas e suas famílias;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições constantes nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto a execução de ações de prevenção, tratamento, reinserção social, acesso à justiça e cidadania e de re-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

dução de danos sociais e à saúde, aos usuários de substâncias psicoativas, especialmente o crack.

As ações estabelecidas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** têm como objetivo oferecer atenção integral ao dependente de substâncias psicoativas, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, principalmente no que concerne ao princípio da equidade, que garante a priorização dos cuidados à população historicamente excluída ao acesso à saúde, proteção social, educação, trabalho e moradia.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Ações**

Compõem as ações deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, os serviços e atendimentos prestados aos usuários de substâncias psicoativas e seus familiares, nas áreas de saúde, assistência social e justiça.

Considerando a competência de cada esfera de gestão do SUS e do SUAS o cuidado e atenção a esta população será organizado a partir de critérios territoriais, garantindo a manutenção do vínculo e respeitando o direito ao convívio social e familiar garantido pela legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A porta de entrada para o cuidado integral é a Unidade Básica de Saúde (UBS) ou o Centro de Atenção Psicossocial para Dependentes de Álcool e Drogas (CAPS AD) ou o CRATOD, nos quais o usuário será acolhido e avaliado em seu quadro de dependência, situação de risco e vulnerabilidade e necessidades de tratamento de saúde, de atendimento socioassistencial, de atendimento jurídico e encaminhamentos específicos.

2.1. Tratamento de Saúde para Dependência Química:

2.1.1. Atendimento no CAPS AD

O Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas é um serviço especializado de atenção aos usuários que oferece atendimento médico psiquiátrico, psicológico e de outros profissionais, distribuição de medicação e apoio para as famílias. É o equipamento responsável por prover tratamento ambulatorial da dependência química.

O CAPS AD procederá ao acolhimento do paciente e à elaboração do Projeto Terapêutico Singular - PTS, conjuntamente com o paciente e sua família. O CAPS AD acolherá, atenderá e dará suporte à família, independentemente da presença do paciente. Se necessário, ou se houver a solicitação da família, o CAPS AD proce-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

derá à visita domiciliar para avaliar e acompanhar o tratamento e/ou encaminhamento do usuário.

2.1.2. Atendimento de urgência e remoção:

Quando houver a necessidade do atendimento de urgência com remoção para os recursos de saúde pertinentes serão acionadas as equipes do SAMU que serão capacitadas para o atendimento psiquiátrico de urgência, com a presença do psiquiatra para esta avaliação e manejo da situação de contenção.

2.1.3. Internação:

Serviço de internação em leitos hospitalares especializados no atendimento de saúde mental ou em comunidades terapêuticas que oferecem atenção e cuidado aos pacientes com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas, que apresentem quadro clínico estável.

2.1.4. Consultório na Rua:

Oferecem acolhimento, apoio e encaminhamento para pessoas que moram ou se encontram em situação de rua. O atendimento aos dependentes químicos ocorre em ambulatório móvel por equipe formada por médicos, psiquiatras, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e pedagogos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.5. Unidade de Emergência Psiquiátrica:

Oferecem suporte hospitalar de curta duração, para situações de urgência/emergência decorrentes do consumo ou abstinência de álcool, crack e outras drogas, bem como de comorbidades psiquiátricas e/ou clínicas.

2.1.6. Unidade de Acolhimento da Saúde (UA):

É uma residência que oferece cuidados contínuos da Saúde com funcionamento 24h para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório.

2.1.7. Centro de Referência em álcool, tabaco e outras Drogas - CRATOD:

O CRATOD presta assistência médica intensiva e não intensiva a pacientes com transtornos decorrentes de álcool, tabaco e outras drogas, nas diversas faixas etárias, incluindo o período de adolescência.

O CRATOD presta tratamento ambulatorial da dependência química e realiza avaliação de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

saúde com equipe multidisciplinar para propor formas mais adequadas de tratamento e encaminhamentos a outros serviços.

Quando a população acessar este serviço como porta de entrada caberá a unidade orientar o paciente e/ou família quanto a importância do atendimento para dependência em serviço territorial, desmistificando que a internação é a única forma de cuidado ao dependente, cabe ao CRATOD também o referenciamento qualificado desta população para o CAPS mais próximo da residência, entendendo que, mesmo que a demanda naquele momento possa ser internação, o CAPS será o serviço responsável pela elaboração de projeto terapêutico que poderá ou não contemplar a internação sempre com a participação da família e do cidadão.

No CRATOD, quando a família estiver acompanhada da pessoa com dependência ou esta procurar o serviço espontaneamente e, avaliada a situação de risco social ou de saúde, a equipe do CRATOD realizará a avaliação médica e psicossocial, nos casos com recomendação de internação utilizar a rede disponível dentro das necessidades clínicas de cada paciente (Leito Hospitalar, Comunidade Terapêutica) ou poderá referenciar o caso para atendimento no CAPS AD.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Atendimento Socioassistencial para usuários de substâncias psicoativas e seus familiares:

2.2.1. Serviço de Abordagem Social

Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de pessoas em situação de rua, ou com vínculos familiares fragilizados, com histórico de uso de substâncias psicoativas.

Em caso do problema já identificado de usuários dependente químicos, no território, será ofertado nos CREAS ou por organizações sociais integrantes da rede socioassistencial, o Serviço de Abordagem Social e o Serviço Especializado para população em situação de rua.

2.2.2. Atendimento no CRAS, CREAS e Centro POP:

O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS deve pautar suas ações pelo pressuposto da incompletude das políticas sociais, promovendo ações emancipatórias de prevenção em situação de risco, superação das condições de vulnerabilidade e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevendo inclusive a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

visita domiciliar e ações a serem executadas conjuntamente com a rede socioassistencial.

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e os Centros Especializados para População em Situação de Rua - CENTRO POP, têm por objetivo executar serviços de proteção social especial de média complexidade, devendo estar articulados com a rede de atendimento em alta complexidade para a oferta prioritária de proteção integral por meio de acolhimento Institucional, possibilitando a vaga fixa, por um período determinado, vinculado ao processo de tratamento terapêutico, identificado na rede do sistema de saúde no município, como por exemplo, os CAPS AD e o CRATOD.

2.2.3. Unidade Social do CRATOD:

Serviço atende famílias e usuários de substâncias psicoativas e realiza a escuta e os encaminhamentos sociais necessários para a complementação do tratamento. O público é atendido por equipe de assistentes sociais e psicólogos, além de orientadores e agentes sociais que auxiliam no fluxo e na organização de pessoas. São ações do serviço: escutar as histórias individualmente; diagnosticar as demandas sociais; tornar inteligível as opções de tratamento; dirimir as dúvidas pertinen-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

tes; realizar encaminhamentos eficazes para a rede de serviços.

2.2.4. Acompanhamento e Monitoramento de Famílias:

Serviço destinado ao acompanhamento de famílias que possuem dentre seus membros pessoas com histórico de uso de substâncias psicoativas. O objetivo é monitorar cada usuário e sua família, garantindo que os encaminhamentos sejam realizados com sucesso e prestando apoio e atendimento aos familiares para alternativas de reinserção social durante o processo de tratamento terapêutico, seja em caso de internação médica, de acompanhamento ambulatorial ou de acolhimento institucional na rede socioassistencial.

O trabalho desenvolvido tem como objetivo promover a função protetiva da família, resgatando e fortalecendo vínculos de forma que seja possível a reinserção dos usuários de drogas. O serviço ocorre em CRAS e CREAS ou rede socioassistencial conveniada.

2.2.5. Serviços de Acolhimento Institucional e Reinserção Social:

Os serviços de acolhimento social devem prever estratégias para reinserção social dos usuários de substâncias psicoativas e ações para reconstrução



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

de perdas. O serviço irá mapear a realidade do usuário e sua família e oferecer suporte ao seu novo projeto de vida, que será desenhado a partir das suas características pessoais e da etapa do tratamento terapêutico em que se encontra. Sendo que, a inclusão do usuário em programas sociais de apoio, poderá ser a porta de acesso a outros benefícios, para o desenvolvimento da autoestima e autonomia, como melhorias da escolaridade e qualificação profissional.

2.2.5.1. Abrigo Institucional:

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autosustento.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Responsabilidade dos Partícipes**

3.1. Caberá à Secretaria Estadual de Saúde - SES:

São ações de responsabilidade da SES:

a) prover atendimento no CRATOD;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) financiar 50% do RH das equipes das 5 ambulâncias do SAMU;

c) disponibilizar 100 novos leitos na Rede Hospitalar e rede de Serviços Especializados em Saúde Mental, a saber, leitos em Hospital Especializado ou Hospital Geral para os casos de dependência de substâncias psicoativas;

d) implantar unidade de emergência psiquiátrica e clínica com leitos de observação e enfermaria para a região central da cidade, que será administrada pelo Município;

e) implantar tecnologia para monitoramento, acompanhamento e avaliação em saúde mental, álcool e drogas;

f) fornecer relatórios de atendimento aos outros entes envolvidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

São ações de responsabilidade da SMS:

a) prover atendimento na rede de CAPS AD;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b)** transformar 20 CAPS AD II em CAPS AD III sendo 5 em 2013;
- c)** implantar 5 novos CAPS AD III no ano de 2013;
- d)** ampliar de 11 para 25 o número de Unidades de Acolhimento. (UA/ Residência Terapêutica Especial);
- e)** implantar 16 equipes de Consultório na Rua, sendo, 8 em abril/2013 e 08 em maio/2013;
- f)** capacitar profissionais de saúde para atuação em equipes do SAMU especializadas em usuários de substâncias psicoativas;
- g)** realizar atendimentos de urgência e remoção, por meio do SAMU, provendo 50% do custeio procedente da contratação de recursos humanos especializados (psiquiatra e outros profissionais de saúde) nas ambulâncias;
- h)** disponibilizar vagas de internação na rede conveniada de tratamento para os dependentes de substâncias psicoativas (Comunidade Terapêutica e leitos especializados em tratamento das dependências);
- i)** implantar Consultório na Rua para atendimento de dependentes químicos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

j) ampliar a rede de Unidades de Acolhimento;

k) implantar, em 60 (sessenta) dias, unidade "Call Center" de Dependência Química.

3.3. Caberá à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS:

São ações de responsabilidade da SEDS:

a) executar serviços complementares de abordagem social no bairro da Luz, na região central de São Paulo;

b) executar o atendimento na Unidade Social do CRATOD, realizando encaminhamentos para outros serviços da rede de saúde e rede socioassistencial quando necessário;

c) realizar as ações de acompanhamento e monitoramento de famílias e usuários de substâncias psicoativas atendidos no CRATOD;

d) disponibilizar vagas em Acolhimento Institucional especializado em dependência química, por meio de rede socioassistencial conveniada;

e) garantir a execução de estratégias para Reinserção Social para pessoas acolhidas em sua rede socioassistencial;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

f) monitorar e acompanhar as ações socioassistenciais para o atendimento integral dos usuários de substâncias psicoativas;

g) fornecer relatórios de atendimento aos outros entes envolvidos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

3.4. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS:

São ações de responsabilidade da SMADS:

a) disponibilizar o atendimento socioassistencial nos CRAS, CREAS e Centro POP do município para atenção aos usuários de substâncias psicoativas;

b) realizar as ações de acompanhamento e monitoramento de famílias e usuários de substâncias psicoativas atendidos nos CAPS AD do município;

c) Disponibilizar vagas para pernoite e, quando possível, fixas em serviços de acolhimento institucional para usuários de substâncias psicoativas que se encontram em processo de tratamento ambulatorial e estão em situação de rua, respeitado o território de origem do paciente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA Do Acompanhamento das Ações

O gerenciamento, o acompanhamento e a avaliação da implementação das ações de que trata o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** ficarão a cargo do **ESTADO DE SÃO PAULO** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, por intermédio de seus titulares ou representantes nomeados para tanto.

4.1. Fica criado o **GRUPO GESTOR** para acompanhamento do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, integrado por membros nomeados pelas partes, sob a coordenação de indicado de comum acordo entre os signatários.

4.2. O **GRUPO GESTOR** será composto pelos seguintes membros: representantes da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.3. O **GRUPO GESTOR** irá reunir-se periodicamente com encontros mensais.

4.4. O acompanhamento levado a efeito pelas partes não suprime ou substitui a responsabilidade desses na execução das obrigações que ficarem a seu cargo para a realização do objeto deste instrumento,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

cabendo-lhes diligenciar para que os trabalhos sejam realizados com eficiência e em conformidade com os padrões técnicos recomendados e aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA **Da Divulgação**

As partes comprometem-se a dar ampla divulgação do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, bem como das ações neste envolvidas, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos desenvolvidos, como forma de manter informados todos os potenciais beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA **Dos Recursos Financeiros**

6.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

6.2. As dotações ou destinações de verbas ou recursos específicos, por demanda ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da Lei e da celebração de instrumentos específicos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. Caberá às partes demandar seus melhores esforços para a realização do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Vigência**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data de sua assinatura, com reavaliação a cada quatro anos.

CLÁUSULA OITAVA **Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre as partes, por meio de suas respectivas áreas competentes.

CLÁUSULA NONA **Da Tolerância**

A não exigência, por qualquer das partes, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA Das Alterações

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Utilização do Nome e Logomarca

O nome e a logomarca do **ESTADO DE SÃO PAULO** ou da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** somente poderão ser utilizados reciprocamente pelas partes, exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Denúncia

12.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

sem quaisquer justificativas, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

12.2. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado na ocorrência de caso fortuito ou força maior ou se sobrevierem fatos ou disposições legais que os tornem impraticáveis, sem prévio aviso.

12.3. A denúncia do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não afetará o desenvolvimento e as conclusões das ações de cooperação que estiverem em pleno curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Do Foro**

As partes elegem o Foro competente da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 3 (três) vias, de igual teor, valor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 26 de abril de 2013

[Handwritten signature]
GERALDO ALCKMIN
 GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
GIOVANNI GUIDO CERRI
 SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

[Handwritten signature]
RODRIGO GARCIA
 SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

[Handwritten signature]
ELOISA DE SOUZA ARRUDA
 SECRETÁRIA ESTADUAL DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

[Handwritten signature]
FERNANDO HADDAD
 PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
JOSÉ DE FILIPPINI JUNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

[Handwritten signature]
LUCIANA TEMER
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Testemunhas:

1. _____
 Nome:
 R.G.:
 CPF:

2. _____
 Nome:
 R.G.:
 CPF:

(A15-CONV-PENDRIVE)

PUBLICADO NO
 DIÁRIO OFICIAL
 DE 27 ABR 2013

SGM / GAB
PUBLICADO

08 MAR 2013